

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº XX/2025
De xx de maio de 2025.

Define a Política de Concessão, Revisão e Revogação de Acessos a Sistemas de Gestão no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) nas suas Resoluções.

A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARIS-MG no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

A necessidade de estabelecer controles de identificação, autenticação e autorização para salvaguardar as informações da ARIS-MG, estejam elas em qualquer meio, seja digital ou físico, a fim de evitar a quebra da segurança da informação e quaisquer acessos não autorizados que implique em risco de destruição, alteração, perda, roubo ou divulgação indevida;

A minimização do risco potencial de que os sistemas de informação possam ser acessados ilicitamente e que a segurança desses sistemas de informação seja comprometida;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Concessão, Revisão e Revogação de Acessos a Sistemas de Gestão da ARIS-MG.

Parágrafo único: esta Política se aplica a todas as informações, cuja ARIS-MG seja a agente de tratamento, ao meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, e as dependências físicas desta organização, bem como a qualquer pessoa que circule nas dependências ou que interaja exercendo controle administrativo, técnico ou operacional, mesmo que eventual, desses meios de tratamento.

Especificamente, inclui:

- Todos os empregados públicos, efetivos, temporários ou investidos em função de confiança;

- Todos os estagiários;
- Todos os terceiros que trabalham para a ARIS-MG.

Art. 2º. Ficam aprovadas, no âmbito da ARIS-MG as regras para a criação, administração e revogação de contas de acesso a todos os sistemas, softwares e plataformas digitais utilizadas.

Art. 3º. Todos os colaboradores da Agência, no exercício de suas atividades, funções e responsabilidades pré-definidas, devem possuir privilégios mínimos necessários para exercerem suas funções.

Art. 4º. São definições que fazem parte da política de gestão de acesso da ARIS-MG:

§ 1º. Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.

§ 2º. Conta de Serviço - conta de acesso à rede corporativa de computadores, necessária ao acesso das pastas virtuais da agência;

§ 3º. Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais.

Art. 5º. O acesso à rede deve ser concedido e mantido pela empresa contratada para serviços de tecnologia da informação e baseado nas responsabilidades e tarefas de cada usuário.

Parágrafo único: O acesso remoto deve ser realizado por meio de VPN – Rede Virtual Privada, após as devidas autorizações.

Art. 6º Todos os acessos aos sistemas de gestão serão registrados e mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A auditoria desses registros será conduzida periodicamente para identificar acessos indevidos ou anômalos.

Art. 7º Os acessos aos sistemas de gestão da ARIS-MG serão concedidos, revisados e revogados com base nos seguintes critérios:

- I - Mudança de função ou desligamento do usuário;
- II - Inatividade da conta por período superior a 90 dias;
- III - Solicitação formal do gestor da área responsável;
- IV - Identificação de uso indevido ou suspeito da conta.



Art. 8º Os diretores deverão manter um controle periódico das concessões e revogações dos acessos dos seus funcionários aos sistemas atrelados à sua diretoria.

Parágrafo único: O setor de Qualidade será responsável pela gestão e suspensão dos acessos da plataforma digital utilizada.

Art. 9º Ao conceder acesso a usuários que lidam com dados pessoais, deve-se limitar estritamente o acesso aos sistemas que processam esses dados ao mínimo necessário para cumprir os objetivos essenciais do processamento, em conformidade com o princípio da minimização de dados.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, ____ de ____ de 2025.

Lucas Ladeira Cardoso
Presidente ARIS-MG